



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP E CGJT. N° 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 3º, § 2º, do [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT nº 1, de 19 de março de 2020](#), que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário.

considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais relacionados com as notificações e publicações de atos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência, na forma do art. 3º, inc. I, do [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT nº 1, de 19 de março de 2020](#),

considerando os termos da [Resolução nº 313, de 19 de março de 2020](#), do E. Conselho Nacional de Justiça,

considerando a necessidade de esclarecer a comunidade jurídica acerca do efetivo cumprimento das atribuições jurisdicionais, inclusive com a publicação dos atos judiciais,

RESOLVEM

Art. 1º O § 2º do art. 3º do [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT nº 1, de 19 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus”.

Art. 2º Republicue-se o [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT nº 1, de 19 de março de 2020](#), consolidando a alteração introduzida.

Art. 3º Estão revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato.

Art. 4º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Ministro Vice- Presidente

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.